



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Relator: Deputado **Bruno Vitorino**
Grupo Parlamentar do PSD

Petição n.º 261/XIII/2.ª Solicita a suspensão da exploração da fábrica da Sovena Oilseeds em Almada

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. OPINIÃO DO RELATOR**
- IV. CONCLUSÕES**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição individual n.º 261/XIII/2ª, de Pedro Miguel Duarte Preto Paulo, deu entrada na Assembleia da República em 10 de fevereiro de 2017 endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, por despacho da Sra. Vice-Presidente da Assembleia da República, Teresa Caeiro, em 22 de fevereiro de 2017. Na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, havida em 14 de março de 2017, foi a mesma admitida e nomeado relator o signatário.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O peticionário vem junto da Assembleia da República com o objetivo de alertar para os odores que afirma provirem da instalação industrial da Sovena Oilseeds, e que se fazem sentir em toda a cidade de Almada.

a) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XIII.ª Legislatura, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, é a competente para apreciar a presente Petição.

O peticionário visa, com a apresentação da petição em análise, reivindicar a necessidade de serem realizadas ações inspetivas para verificar a situação que é mais acentuada no início do mês de fevereiro.

Pretende assim que “sejam realizadas análises aos gases libertados pela fábrica referida, por forma a que possa avaliar-se o cumprimento dos limites referidos no respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA); sejam realizadas análises à qualidade do ar nas zonas do Pragal e Monte da Caparica; caso seja verificado o incumprimento do Plano de Monitorização indicado no EIA, que se proceda ao encerramento da exploração desta fábrica até que sejam tomadas as medidas necessárias com vista à minimização dos impactes negativos sobre as populações afetadas.” - *cf.* texto da petição

Tal como referido na nota de admissibilidade da presente petição, em causa, estão ações de fiscalização da competência de organismos do Estado sob tutela do Ministério do Ambiente.

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão do peticionário, cuja satisfação poderá implicar a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa legislativa no sentido apontado pelo peticionário.

III. OPINIÃO DO RELATOR

A preocupação manifestada pelo peticionário é legítima. Tem de haver atividade económica e criação de postos de trabalho. Mas as empresas, as indústrias têm de cumprir a Legislação e garantir a salvaguarda da saúde pública e do bem-estar da população.

Às entidades públicas competentes têm de ser exigido o acompanhamento e a garantia do cumprimento da Lei, para garantir este equilíbrio entre direitos e deveres, de uns e outros.

Assim, deverá o Ministério do Ambiente tomar as medidas necessárias para verificar o cumprimento da Lei, garantindo o bem-estar e a saúde pública das populações. Verificado o cumprimento dos requisitos Legais deverá ser dada informação às populações para as tranquilizar. Caso contrário, e verificando-se que algum requisito legal não está a ser cumprido, deverão ser tomadas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

IV. CONCLUSÕES

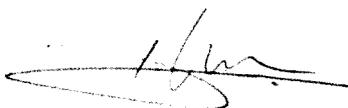
Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 261/XIII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

-
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Ministério do Ambiente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

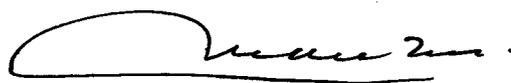
Palácio de S. Bento, 05 de maio de 2017

O Deputado Relator,



(Bruno Vitorino)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Manuel Frexes)